



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ¹¹¹, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4349, de 22 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD em Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam alterados o “caput” do Art. 1º; o § 1º do Art. 2º; a alínea “c)”, do Inciso I e o § 3º do Art. 3º, todos da Lei Municipal nº 4.349, de 22 de setembro de 2004, que institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Caçapava, órgão consultivo, propositivo e deliberativo de natureza coletiva e paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e integrante do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, conforme as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.” (NR)

.....

“Art. 2º

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizada a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao resultado de suas ações.” (NR)

.....

“Art. 3º

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I -

b) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde; sendo das unidades de atendimento ao dependente químico;

c) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde; sendo da área administrativa;

.....

§ 3º Os nomes dos representantes e respectivos suplentes que constam nos Incisos do Artigo 3º deverão ser escolhidos em Assembleias no âmbito de cada segmento específico e informados a Secretaria Municipal de Saúde” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de outubro de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

